



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 284/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Nome Fantasia: HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Endereço: RODOVIA PE 130 KM 08
Cidade: Taquaritinga do Norte - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: ROBEROM INACIO DA SILVA - CRM-PE: 9745
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 08/09/2021 - 15:00 a 17:46
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe, havia o CRM-PE: 212, o qual foi cancelado. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não (Em processo de implantação.)**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

7.1. Adrenalina: Sim

7.2. Atropina: Sim

7.3. Amiodarona: Sim

7.4. Sulfato de magnésio: Sim

7.5. Dopamina: Sim

7.6. Dobutamina: Sim

7.7. Noradrenalina: Sim

7.8. Adenosina: Sim

7.9. Lidocaína: Sim

7.10. Cloreto de potássio: Sim

7.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**

7.12. Nitroglicerina: **Não**

7.13. Furosemida: Sim

7.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

7.15. Bicarbonato de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.16. Soro fisiológico: Sim
- 7.17. Ringer Lactato: Sim
- 7.18. Albumina: **Não**
- 7.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

8. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 8.1. Anestésicos locais: Sim
- 8.2. Hipnoindutores: Sim
- 8.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 8.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 8.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 8.6. Opióides: Sim
- 8.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 8.8. Antiheméticos: Sim
- 8.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 8.10. Corticoide venoso: Sim
- 8.11. Inibidores H2: Sim
- 8.12. Broncodilatadores: Sim
- 8.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 9.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 9.2. Monitor cardíaco: Sim
- 9.3. Oxímetro: Sim
- 9.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 9.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 9.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 9.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 9.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 9.9. Carro para anestesia: Sim
- 9.10. Aspirador elétrico: Sim
- 9.11. Máscara facial: Sim
- 9.12. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 9.13. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 9.14. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 9.15. Laringoscópio: Sim
- 9.16. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 9.17. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 9.18. Foco cirúrgico com bateria: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.19. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 9.20. Bisturi elétrico: Sim
- 9.21. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

10. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 10.1. Vestiário de barreira: Sim
- 10.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 10.3. Área para higienização das mãos: Sim (Sem acionamento automático.)
- 10.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 10.5. Split: Sim

11. CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

CENTRO CIRÚRGICO

- 11.1. Centro cirúrgico: Sim
- 11.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 11.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 11.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2
- 11.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 12.1. Armário vitrine: Sim
- 12.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 12.3. Cadeiras: Sim
- 12.4. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 12.5. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.6. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.7. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (2)

- 13.1. Sala de gesso: Sim
- 13.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.3. Lençóis para as macas: Sim
- 13.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 13.6. Toalhas de papel: Sim
- 13.7. Sabonete líquido: Sim
- 13.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 13.9. Luvas descartáveis: Sim
- 13.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 13.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 13.12. Serra elétrica: Sim
- 13.13. Gesso: Sim
- 13.14. Tala: Sim
- 13.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (3)

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.3. Sabonete líquido: Não
- 14.4. Toalha de papel: Não
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.12. Água destilada: Sim
- 14.13. Aminofilina: Sim
- 14.14. Amiodarona: Sim
- 14.15. Atropina: Sim
- 14.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.17. Cloreto de potássio: Sim
- 14.18. Cloreto de sódio: Sim
- 14.19. Deslanosídeo: Sim
- 14.20. Dexametasona: Sim
- 14.21. Diazepam: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.23. Dipirona: Sim
- 14.24. Dobutamina: Sim
- 14.25. Dopamina: Sim
- 14.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.27. Fenitoína: Sim
- 14.28. Fenobarbital: **Não (Já foi realizado pedido.)**
- 14.29. Furosemida: Sim
- 14.30. Glicose: Sim
- 14.31. Haloperidol: **Não (Já realizado pedido.)**
- 14.32. Hidantoína: Sim
- 14.33. Hidrocortisona: Sim
- 14.34. Insulina: Sim
- 14.35. Isossorbida: Sim
- 14.36. Lidocaína: Sim
- 14.37. Meperidina: **Não**
- 14.38. Midazolan: Sim
- 14.39. Ringer Lactato: Sim
- 14.40. Soro Glico-Fisiológico: **Não (Já solicitado.)**
- 14.41. Solução Glicosada: Sim
- 14.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.46. Sondas para aspiração: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (4)**

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

- 16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.2. Pressão arterial: Sim
- 16.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.4. Temperatura: Sim
- 16.5. Glicemia capilar: Sim
- 16.6. Oximetria de pulso: Sim
- 16.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 16.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 16.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não (Em local comum (recepção).)
- 16.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.11. Sabonete líquido: Não
- 16.12. Toalha de papel: Não
- 16.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (6)**

- 17.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 17.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.4. Termômetro clínico: Sim
- 17.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 17.6. Sabonete líquido: Sim
- 17.7. Toalha de papel: Sim
- 17.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 17.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (7)

- 18.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 18.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 18.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (8)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 19.2. Dipirona: Sim
- 19.3. Paracetamol: Sim
- 19.4. Morfina: Sim
- 19.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 19.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 19.7. Diazepan: Sim
- 19.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 19.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

19.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

19.15. Ampicilina: Sim

19.16. Cefalotina: Sim

19.17. Ceftriaxona: Sim

19.18. Ciprofloxacino: Sim

19.19. Clindamicina: **Não**

19.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

19.21. Heparina: Sim (porém em quantidade insuficiente.)

19.22. Enoxaparina: **Não (Não conseguiu comprar.)**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

19.23. Fenobarbital: Sim

19.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

19.25. Carbamazepina: **Não**

19.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

19.27. Bromoprida: Sim

19.28. Metoclopromida: Sim

19.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

19.30. Atropina: Sim

19.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

19.32. Captopril: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.33. Enalapril: **Não**
19.34. Hidralazina: Sim
19.35. Nifedipina: Sim
19.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
19.37. Propranolol: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 19.38. Cetoprofeno: Sim
19.39. Diclofenaco de sódio: Sim
19.40. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 19.41. Álcool 70%: Sim
19.42. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 19.43. Aminofilina: Sim
19.44. Salbutamol: Sim
19.45. Fenoterol (Berotec): **Não**
19.46. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 19.47. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
19.48. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 19.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 19.50. Dexametasona: Sim
19.51. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 19.52. Espironolactona (Aldactone): **Não**
19.53. Furosemida: Sim
19.54. Manitol: Sim (Porém em quantidade insuficiente.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 19.55. Clister glicerinado: Sim
- 19.56. Fleet enema: Sim
- 19.57. Óleo mineral: Sim
- 19.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 19.59. Adrenalina: Sim
- 19.60. Dobutamina: Sim
- 19.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 19.62. Insulina NPH: Sim
- 19.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 19.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 19.65. Sais para reidratação oral: **Não**

GRUPO PARENTERAIS

- 19.66. Água destilada: Sim
- 19.67. Cloreto de potássio: Sim
- 19.68. Cloreto de sódio: Sim
- 19.69. Glicose hipertônica: Sim
- 19.70. Gluconato de cálcio: Sim
- 19.71. Ringer lactato: Sim
- 19.72. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 19.73. Solução glicosada 5%: Sim
- 19.74. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 19.75. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO VITAMINAS

19.76. Tiamina (vitamina B1): **Não**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (9)

- 20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
20.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
20.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
20.4. Consultório médico: Sim
20.5. Quantos: 4 (Sendo um na área covid.)

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (10)

- 21.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
21.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
21.3. Manchester: Sim
21.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
21.5. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
21.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (11)

- 22.1. Sala de raios-x: Sim
22.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Nas 12h diurnas, e nos demais horários de sobreaviso.)**
22.3. Sala de ultrassonografia: Sim
22.4. Funcionamento 24 horas: Não (Apenas nas segundas feiras onde são realizados de 25-30 exames.)
22.5. Sala de tomografia: Não
22.6. Laboratório de análises clínicas: Sim (Terceirizado.)
22.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
9745	ROBEROM INACIO DA SILVA	Regular	
29175	HERON FERREIRA ARAGÃO	Regular	
30147	CAIQUE BARROS NEVES	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31335	GIOVANNI TAVARES DE SOUSA	Regular	
25648	LEOSANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	Regular	
31529	LARISSA VIEIRA MONTEIRO	Regular	
29159	RENAN VILAR CORREIA DE LIMA JÚNIOR	Regular	
20425	EDNALDO VIEIRA FILHO	Regular	
13198	RICARDO DONATO	Regular	
12452	MARIA DO CARMO DIAS DA COSTA	Regular	
7590	KATIA MARIA PRAZIM BEZERRA	Regular	
28084	LARISSA FERNANDA COÊLHO DOS SANTOS DONATO	Regular	
13199	RAILTON MARINHO DA COSTA	Regular	
23552	FELIPE MARIANO MONTEIRO	Regular	
31505	PEDRO PAULO DE ASSIS ALVES	Regular	
24066	MARCO AURÉLIO DE SIQUEIRA XAVIER	Regular	
29161	HENRIQUE BARBOSA BARROS JÚNIOR	Regular	
30520	NATALIA LAGES LEITE	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral de pequeno porte.

Administrado pela FUNDATA (Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte).

Oferece atendimento de urgência, internações, atendimento ambulatorial, cirurgias eletivas.

Escala médica com 02 médicos nas 24h, está completa.

O atendimento covid tem fluxo totalmente separado, com equipe exclusiva com dois técnicos de enfermagem e um recepcionista.

Desde 12.07.2021 sem nenhuma internação por covid e nem atendimento de urgência.

Ambulatórios: mastologia, cardiologia, cirurgia geral, ultrassonografia, traumatologia.

Cirurgias ocorrem nas quintas feiras com a seguinte equipe: um cirurgião, um anestesologista, um circulante, um enfermeiro, um instrumentador. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

As cirurgias eletivas são cesáreas, vasectomias, hernioplastia, laqueadura tubária.

Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica. Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura - ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista;

Em média são 04 cirurgias por semana.

Conta com 14 leitos de enfermaria covid e 06 na ala geral (clínico e cirúrgico), além de 03 leitos na enfermaria A (clínicos e cirúrgicos).

Não realiza internação em pediatria.

Conta com um médico evolucionista (Roberom Inácio) para todos os leitos de segunda a sexta, nos finais de semana e feriados as evoluções são realizadas pelos médicos plantonistas. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

O médico evolucionista é responsável pela evolução de 23 pacientes, ênfase a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

Média de 70-80 atendimentos nas 24h, com 50-60 nas 12h diurnas e 20-30 nas 12h noturnas.

Conta com classificação de risco, a qual é realizada pelo enfermeiro e baseada no protocolo de Manchester.

Há apenas um enfermeiro, este é responsável pela assistência e pela classificação de risco.

O médico Felipe Augusto Feitosa Coelho (CRM – PB: 13.032), não possui inscrição secundária, nem visto provisório. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma; bem como à LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Na escala de plantão há um médico (Pedro Assis) com 48h de plantões seguidos.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com sala recuperação pós-anestésica. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

Possui dois farmacêuticos e três auxiliares de farmácia.

Não conta com filtro HEPA nos arcondicionados. Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Houve restrição de equipamentos de proteção individual, porém nunca houve falta, mesmo durante o período mais crítico da pandemia. Também houve restrição de oxigênio, porém não houve falta.

Conta com gerador.

Não tive acesso ao bloco cirúrgico, pois o funcionário que possui a chave não se encontrava no hospital. Informações foram prestadas por Magda Santos (diretora administrativa) e Ana Caroline Cavalcante de Menezes (Enfermeira da CCIH).

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, máscara N95, óculos de
HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA - 284/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

proteção, capotes impermeáveis, propés, gorros, luvas.

Classificação de risco é realizada em ambiente comum (recepção).

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Laboratório terceirizado pelo Luis Celso, com atendimento em horário comercial.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (11)

25.1.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26. IRREGULARIDADES

26.1. COMISSÕES

26.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.3. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

26.3.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.3.2. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.3.3. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.3.4. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.4. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

26.4.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.4.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.4.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

26.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (8)

26.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.2. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.4. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.5.5. Enalapril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.6. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.7. Fenoterol (Berotec): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.8. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.9. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.10. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.5.11. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (3)

26.6.1. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.6.2. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.6.3. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.6.4. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

26.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.7.2. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.3. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (10)

26.8.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (11)

26.9.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.9.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.10. RECURSOS HUMANOS

26.10.1. Não possui o segundo cirurgião na equipe cirúrgica: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

26.10.2. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura - ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

26.10.3. Evoluções dos finais de semana e feriados são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.10.4. Número excessivo de pacientes por médico evolucionista: RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

26.10.5. Médico de outro estado exercendo a medicina em Pernambuco sem inscrição secundária ou visto provisório: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma; bem como à LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

26.11. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

26.11.1. Não possui sala de recuperação pós-anestésica: RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como esta unidade realiza cirurgias eletivas, é importante considerar a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006.

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;
- c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe (informado que já iniciou processo para tal)
- Lista de médicos (com CRMs) e escalas de trabalho
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses (atendimentos de urgência, internações)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função; bem como o número de CATs emitidas

Taquaritinga do Norte - PE, 08 de setembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

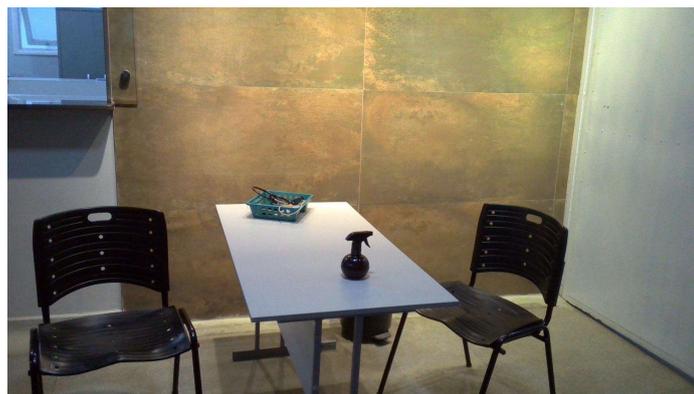


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Hospital Geral Severino Pereira da Silva



28.2. Local de realização da classificação de risco



28.3. Sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.4. Sala de medicação



28.5. Sala vermelha



28.6. Desfibrilador e DEA da sala vermelha



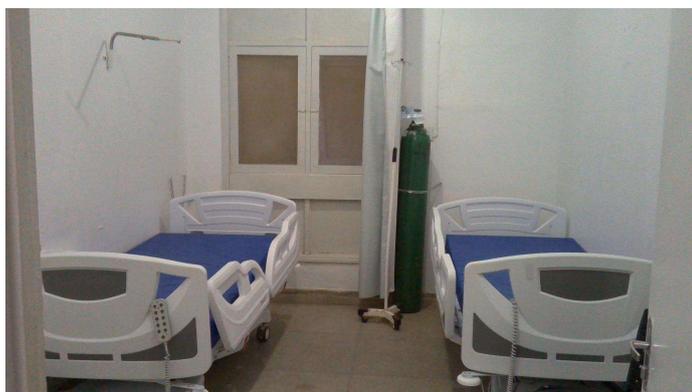
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.7. Laringoscópio (adulto e infantil)



28.8. Sala de procedimentos



28.9. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.10. Sala de observação masculina



28.11. Sala de observação feminina



28.12. Sala de gesso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.13. Consultório médico



28.14. Sala de RX



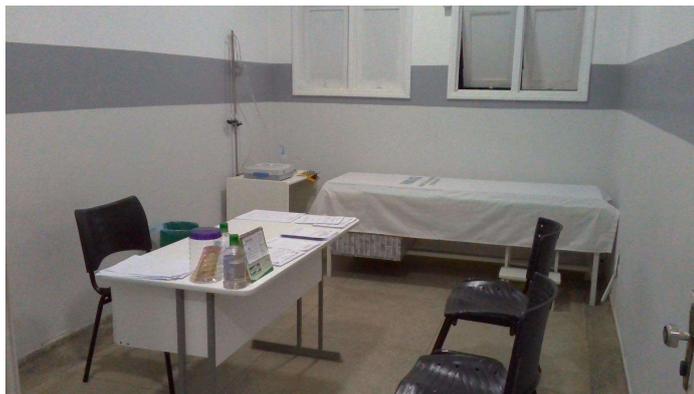
28.15. Observação pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.16. Sala de ultrassonografia



28.17. Consultório 2 e sala de eletrocardiograma



28.18. Corredor das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.19. Enfermaria com banheiro anexo



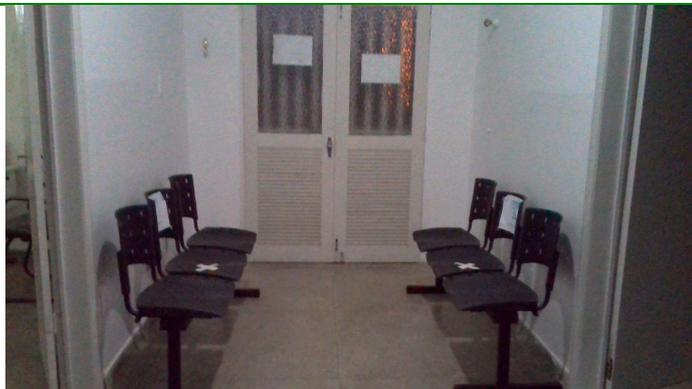
28.20. Setor covid



28.21. Enfermaria covid



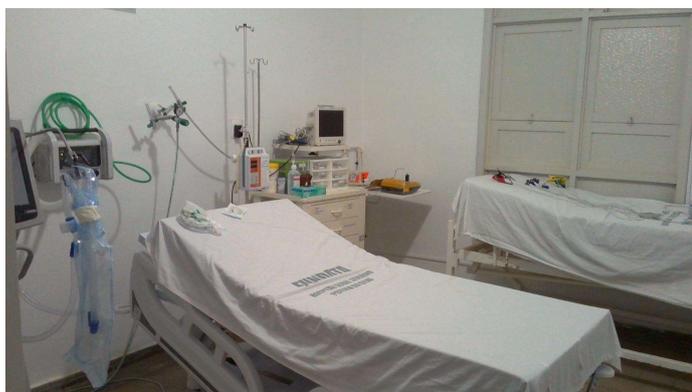
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.22. Sala de espera covid



28.23. Consultório covid



28.24. Sala vermelha covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.25. DEA da sala vermelha covid



28.26. Laringoscópio da sala vermelha covid



28.27. Sala de parto normal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.28. Berçário



28.29. Sala de expectativa